



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO  
DCJUD2 - NÚCLEO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS

**INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado,

1. **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS)**, autarquia federal, com endereço na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.021-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.589.068/0001-46, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002; art. 15 c.c. inciso III do §4º do art. 1º, da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020; Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022.

De outro lado,

2. **IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA (CNPJ 09.298.037/0001-12)**, com sede social na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bl. 2, Sala 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.775-056, representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**IBBCA GESTÃO**",

denominadas em conjunto como "Partes",

**CONSIDERANDO QUE:**

A IBBCA GESTÃO se encontra em seu 4º Regime de Direção Fiscal, disciplinado pela Resolução Normativa ANS nº 522, de 29 de abril de 2022, em decorrência da identificação de graves desconformidades econômicas e financeiras que colocam em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde prestado a seus clientes, conforme deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS na Resolução Operacional ANS nº 3.002, de 12 de maio de 2025.

A ANS é titular de 204 créditos inscritos em dívida ativa em face da IBBCA GESTÃO - além dos créditos objeto da transação firmada em julho de 2023, atualmente em fase de cumprimento - no montante aproximado de R\$ 18.271.802,48 (dezoito milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), em valores atualizados até o mês de julho de 2025. A totalidade dos créditos possui a natureza jurídica de multa por infração administrativa.

Há um quantitativo crescente de execuções fiscais ajuizadas pela ANS para a cobrança de tais créditos. Do total de créditos objeto da transação, 129 (cento e vinte e nove) são objeto de 99 (noventa e nove) execuções fiscais ajuizadas e 75 (setenta e cinco) estão pendentes de ajuizamento, num contexto em que o prognóstico de recuperação não é favorável diante das anormalidades econômico-financeiras detectadas pela ANS e das diligências de pesquisa patrimonial já realizadas conforme normas internas da Procuradoria-Geral Federal.

A IBBCA GESTÃO possui depósitos judiciais vinculados às execuções fiscais ajuizadas pela ANS que alcançam o valor de R\$ 2.195.881,28 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), em montante atualizado até junho de 2025.

A IBBCA GESTÃO demonstrou interesse em equacionar integralmente a sua dívida com a ANS, abrangendo, inclusive, débitos pendentes de constituição na via administrativa e que foram inscritos a seu pedido com o específico propósito de inclusão na transação.

A proposta de transação apresentada pela IBBCA GESTÃO contempla a totalidade dos créditos inscritos em dívida ativa até 4 de julho de 2025, no valor total de R\$ 18.271.802,48 (dezoito milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), em valores atualizados até o mês de julho de 2025.

A análise realizada pela ANS nos autos do processo administrativo da transação (NUP 00408.061405/2023-36), em atendimento à exigência prevista no art. 8º, inciso IV, da Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, confirmou que a situação econômico-financeira da IBBCA GESTÃO ainda se mantém crítica, razão pela qual todos os créditos incluídos no presente acordo são considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

A Lei nº 13.988/2020, em seu art. 11, incisos I e II, e § 2º, incisos II e III, permite a celebração de transação visando à quitação de débitos inscritos em dívida ativa com autarquias federais, como a ANS, possibilitando que a Agência conceda, em contrapartida à extinção dos litígios, desconto de até 65% (sessenta e cinco por cento) nas multas, nos juros e nos encargos legais relativos aos créditos a serem transacionados, e o pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Nos termos do art. 1º, § 4º, inciso III, e do art. 15, todos da Lei nº 13.988/2020, o Advogado-Geral da União editou a Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, a qual regulamentou a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, o que abrange os créditos titularizados pela ANS inscritos em dívida ativa.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Instrumento de Transação (“Instrumento”), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.988/2020, na Portaria Normativa AGU nº 130/2024 e na Portaria PGF nº 333/2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12/2022, bem como de acordo com as condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO**

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento o disposto nos itens abaixo:

1.1.1 O pagamento dos débitos da IBBCA GESTÃO junto à ANS, cujos números de identificação e respectivos processos administrativos se encontram listados no Anexo I deste Instrumento, decorrentes da aplicação de multas administrativas pela ANS inscritas em dívida ativa, os quais, somados, totalizam R\$ 18.271.802,48 (dezoito milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), em valores atualizados até o mês de julho de 2025

1.1.2 A suspensão de todas as execuções fiscais relacionadas a créditos objeto desta transação, indicadas no Anexo II deste Instrumento, até que tais créditos sejam extintos por meio do pagamento, a ser realizado na forma do presente Instrumento, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.988/2020, do art. 38 da Portaria Normativa AGU nº 130/2024 e do art. 313, caput, inciso II, do Código de Processo Civil.

1.1.3 A extinção de eventuais ações ordinárias, embargos à execução e medidas cautelares nos quais estejam sendo discutidos os débitos objeto deste Instrumento, mediante renúncia do direito sobre o qual se fundam as ações, a ser manifestada através de petições a serem protocoladas, perante os juízos competentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for assinado este Instrumento.

1.1.4 A conversão em renda do saldo atualizado dos depósitos judiciais realizados nas execuções fiscais listadas no Anexo III, bem como de eventuais valores bloqueados via SISBAJUD até a data de assinatura do presente termo em qualquer execução fiscal listada no Anexo II, ainda que não tenham sido transformados em depósitos.

1.1.5 A manutenção de todas as garantias eventualmente constituídas nos autos das execuções fiscais listadas no Anexo II, a exceção dos depósitos judiciais, que serão convertidos em renda na forma da cláusula 1.1.4.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 A IBBCA GESTÃO reconhece que deve à ANS, em razão das multas administrativas listadas no Anexo I, o valor total de R\$ 18.271.802,48 (dezoito milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), em valores atualizados até o mês de julho de 2025.

2.1.1 A IBBCA GESTÃO e a ANS reconhecem expressamente que, no valor mencionado na cláusula 2.1, estão incluídas todas as atualizações, multas, juros e encargos legais aplicáveis, nada mais sendo devido em relação aos créditos listados no Anexo I do presente Instrumento.

2.2 Os honorários de sucumbência fixados em desfavor da ANS ou da IBBCA GESTÃO por decisões judiciais proferidas nos processos judiciais listados nos Anexos do presente Instrumento não estão abrangidos na dívida transacionada.

2.2.1 Não estão abrangidos pela transação os honorários advocatícios fixados, em favor da ANS ou da Procuradoria-Geral Federal, por decisões judiciais proferidas até a data de assinatura deste Instrumento, nos autos das ações ordinárias, medidas cautelares, embargos à execução e em todas as demais medidas judiciais objeto de desistência, que questionem os débitos incluídos na transação, devendo ser quitados ou parcelados, sem a aplicação dos descontos alinhados entre as Partes para os créditos titularizados pela ANS.

2.2.2 A celebração da transação isenta o devedor do pagamento de honorários advocatícios nos autos das ações ordinárias, medidas cautelares, embargos à execução e em todas as demais medidas judiciais objeto de desistência, que questionem os débitos incluídos na transação, nas quais até a data de assinatura deste Instrumento, ainda não havia sido proferida decisão judicial que fixasse honorários, em favor da ANS ou da Procuradoria-Geral Federal.

2.2.3 A celebração da transação prejudica e extingue honorários eventualmente fixados, em favor dos advogados dos devedores, por decisões judiciais proferidas até a data de assinatura deste Instrumento, nos autos das ações ordinárias, medidas cautelares, embargos à execução e em todas as demais medidas judiciais objeto de desistência, que questionem os débitos incluídos na transação.

2.2.4 A celebração da transação não gera reflexos sobre a condenação das Partes ao pagamento de honorários sucumbenciais determinada por decisão já transitada em julgado até a data de assinatura deste Instrumento.

2.3 Na forma do art. 11, incisos I e II, e § 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.988/2020, e art. 25, inciso II, da Portaria Normativa AGU nº 130/2024, a ANS concede à IBBCA GESTÃO, de forma irrevogável e irretratável, o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as multas (R\$ 2.358.540,95), juros (R\$ 4.182.062,76) e encargos legais (R\$ 2.633.813,41) dos créditos listados no Anexo I.

2.3.1 Em razão do desconto concedido na cláusula 2.3, as Partes reconhecem que o débito total da IBBCA GESTÃO com a ANS, a ser pago na forma deste Instrumento, é de R\$ 14.602.035,64 (quatorze milhões, seiscentos e dois mil, trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até o mês de julho de 2025.

2.4 As Partes estabelecem que o valor apontado na cláusula 2.3.1 acima será pago, pela IBBCA GESTÃO, através de (i) uma entrada, no valor de R\$ 86.916,88 (oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), a ser paga em dinheiro até o dia 11/07/2025; e (ii) o saldo restante - R\$ 14.515.118,76 (quatorze milhões, quinhentos e quinze mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) - em 83 (oitenta e três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes, no valor base de R\$ 174.880,95 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), atualizado até julho de 2025.

2.4.1 A ANS concede, de forma irrevogável e irretratável, o diferimento do pagamento da segunda parcela (primeira após a entrada) por 180 (cento e oitenta) dias, conforme autorização contida no art. 25, § 1º, da Portaria Normativa AGU nº 130/2024, de tal modo que a segunda parcela (primeira após a entrada) terá vencimento no último dia útil de janeiro de 2026.

2.4.2 O valor de cada uma das parcelas mencionadas na cláusula 2.4 deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de agosto de 2025 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

2.5 As Partes acordam que todos os depósitos judiciais vinculados às ações listadas nos Anexos III deste Instrumento, os quais totalizam R\$ 2.195.881,28 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) em montante atualizado até junho de 2025, serão integral e imediatamente convertidos em renda em favor da ANS.

2.5.1 Serão consideradas antecipadamente quitadas, após a efetivação da conversão em renda e sua confirmação pela ANS, tantas parcelas do saldo restante após a quitação da entrada quantas forem possíveis serem pagas com o montante total dos valores convertidos em renda, nos termos das cláusulas 2.4 e 2.4.2 acima.

2.5.2 O pagamento antecipado das parcelas mediante a conversão em renda dos valores depositados, nos termos da cláusula 2.5.1 acima, não implicará na antecipação do vencimento de quaisquer parcelas devidas pela IBBKA GESTÃO, que deverão ser pagas até os seus respectivos vencimentos.

2.5.3 Eventual parcela parcialmente amortizada a partir da apropriação dos valores convertidos em renda deverá ter o seu saldo remanescente quitado pela IBBKA GESTÃO até a data de seu vencimento.

2.6. Eventuais valores bloqueados via SISBAJUD não convertidos em depósito e, portanto, não computados na cláusula 2.5, serão transferidos para conta judicial e convertidos em renda em favor da ANS, adotando-se as mesmas regras dispostas nas cláusulas 2.5, 2.5.1 e 2.5.2.

2.7 Pelo presente Instrumento, efetuado o pagamento integral das parcelas indicadas na cláusula 2.4, considerar-se-ão quitados, de forma definitiva, os créditos indicados no Anexo I, em relação aos quais nada mais poderá reclamar a ANS, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS**

3.1 A conversão em renda em favor da ANS do saldo atualizado dos depósitos judiciais listados no Anexo III deste Instrumento será requerida mediante petição conjunta subscrita pelos representantes judiciais de ambas as Partes e protocolada pela ANS, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente Instrumento, assumindo as Partes o compromisso de evidarem seus melhores esforços para que as conversões em renda e respectivas apropriações nas parcelas do acordo, em ordem crescente de vencimento, ocorram com a maior brevidade possível.

3.2 A IBBKA GESTÃO se compromete, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, a protocolar, nos autos de quaisquer ações que tenham por objeto a impugnação dos créditos listados no Anexo I, petições: (i) renunciando ao direito em que se fundam as demandas, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 13.988/2020; e (ii) requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea c, do Código de Processo Civil.

3.3 A IBBKA GESTÃO se compromete, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, a protocolar, nos autos das execuções fiscais listadas no Anexo II que não possuam depósitos judiciais, petições informando a celebração da transação e requerendo a suspensão dos processos até o pagamento definitivo dos créditos.

3.3.1 Nas execuções fiscais listadas no Anexo III deste Instrumento, o pedido de suspensão do processo será feito pela ANS, tão logo confirmada a conversão em renda dos valores na forma da cláusula 2.5.

3.4 A IBBKA GESTÃO arcará com as custas processuais já recolhidas e eventualmente pendentes nos autos das execuções fiscais listadas nos Anexos II e III, ou em quaisquer outras ações relacionadas aos créditos objeto do Anexo I.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

4.1 A IBBKA GESTÃO se compromete, de forma adicional, a:

4.1.1 Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.1.2 Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

4.1.3 Fornecer à Procuradoria-Geral Federal, sempre que requisitado, informações bancárias e empresariais, incluídas aquelas sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros;

4.1.4 Demonstrar a ausência de prejuízo decorrente do cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 O presente Instrumento vincula as Partes, bem como seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força do presente Instrumento.

5.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

5.3 As Partes assumem, de boa fé, que envidarão seus melhores esforços para garantir a cooperação no cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, especialmente no que concerne àquelas assumidas em relação aos processos judiciais em andamento.

5.4 Se qualquer dispositivo deste Instrumento for considerado contrário à lei, à regulamentação ou declarado nulo por autoridade competente, os demais dispositivos permanecerão em pleno vigor e eficácia.

5.5 Quaisquer alterações do presente Instrumento serão válidas somente quando feitas por escrito e firmadas por todas as Partes, obedecendo-se às mesmas formalidades do presente Instrumento.

5.6 As Partes têm justo e pactuado este Instrumento de Transação, de maneira irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições ora estabelecidas, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, na melhor forma de direito.

5.7 As Partes declaram e garantem que a assinatura deste Instrumento foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como (i) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo, aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados pelas Partes; (ii) os valores recebidos são justos e adequados; (iii) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este Instrumento, cuja celebração é voluntária e foi avaliada, sendo o caso, por advogados e procuradores que representam as Partes.

5.8 Celebrada a transação, na hipótese de superveniência de legislação e regulamentação que prevejam condições mais benéficas do que as previstas nas cláusulas 2.3 e 2.4 deste Instrumento, fica assegurada à IBCA GESTÃO a adesão ao novo regime, desde que a possibilidade de tal adesão seja expressamente prevista em norma legal ou regulamentar.

5.9 Fica resguardado à IBCA GESTÃO o direito de discutir judicial e extrajudicialmente os débitos com a ANS não abrangidos por este Instrumento, podendo se valer dos meios que entender adequados para questionar as respectivas certeza, liquidez e exigibilidade, entre outros aspectos que digam respeito à sua legalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO**

6.1 Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente Instrumento, além da:

6.1.1 Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

6.1.2 Falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

6.1.3 Constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4 Extinção, pela liquidação, da sociedade devedora ou decretação de falência;

6.1.5 Constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação;

6.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação ou a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento, de disposições da Lei nº 13.988/2020 ou dos atos normativos que a regulamentam.

6.2 É considerada inadimplida a prestação paga parcialmente em valor inferior ao da parcela atualizada.

6.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor, em conformidade com o art. 29 da Portaria PGF nº 333/2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

6.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida na cláusula 6.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento.

6.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

6.6 São efeitos específicos da rescisão:

a) o afastamento dos benefícios concedidos;

b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;

c) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;

d) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos.

6.7 Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será calculado da seguinte forma:

a) serão apurados, de acordo com os critérios legais, os valores atualizados dos créditos arrolados no Anexo I;

b) os valores pagos pela IBBCA GESTÃO, corrigidos pela taxa Selic acumulada mensalmente, serão imputados aos créditos atualizados na forma do inciso anterior, observada a data de vencimento destes, iniciando-se a imputação pelos mais antigos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE**

7.1 As Partes, por si e por seus empregados, servidores, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Instrumento, incluindo os advogados, escritórios de advocacia, procuradores, consultores internos e externos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que

sejam protegidos por sigilo, assegurada a possibilidade de que seja dada publicidade à transação objeto deste Instrumento, incluindo as respectivas obrigações, exigências e concessões.

### **CLÁUSULA OITAVA - LEI DE REGÊNCIA E FORO**

8.1 Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias, conflitos ou reivindicações dele decorrentes ou a ele relacionados, incluindo quaisquer dúvidas, disputas ou reclamações sobre a sua interpretação ou de suas cláusulas, sobre a sua existência e validade, bem como sobre qualquer fato, ato ou pretensão relacionada ao cumprimento, descumprimento, revisão, alteração, rescisão, resilição ou resolução deste Instrumento ou de suas cláusulas, serão exclusivamente resolvidas no foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

As Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

PATRÍCIA BOECHAT RODRIGUES  
CHEFE DA DIVISÃO DE COBRANÇA JUDICIAL DA PRF2

ESTEVÃO DAUDT SELLES  
PROCURADOR FEDERAL

CLÁUDIO JORGE PÓVOA SANTOS  
SÓCIO ADMINISTRADOR DA IBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA

ESPÓLIO DE FERNANDO SOUZA BISPO (neste ato representado pela inventariante Mônica Basus Bispo)  
SÓCIO ADMINISTRADOR DA IBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA

1<sup>a</sup> TESTEMUNHA

2<sup>a</sup> TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

1) Nome: Amanda Torres Laport



2) Nome: Ruy Telles de Borborema Neto



---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00408061405202336 e da chave de acesso b3e573eb



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA BOECHAT RODRIGUES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2700462056 e chave de acesso b3e573eb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA BOECHAT RODRIGUES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-07-2025 12:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Documento assinado eletronicamente por ESTEVÃO DAUDT SELLES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2700462056 e chave de acesso b3e573eb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ESTEVÃO DAUDT SELLES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-07-2025 12:31. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Documento assinado eletronicamente por RUY TELLES DE BORBOREMA NETO, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2700462056 e chave de acesso b3e573eb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RUY TELLES DE BORBOREMA NETO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 09-07-2025 11:47. Número de Série: 75897122143694069392261714092. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---